

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Sebastião de Oliveira; Saulo de Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-618-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas se consolida cada vez mais como ambiente de interlocução dos estudiosos e pesquisadores do tema, bem como de atualização do ‘estado da arte’ do debate jurídico-científico brasileiro acerca de questões altamente relevantes. Dentre essas questões, estão presente nesta edição temas referentes à regulação, à crítica jurídica e à efetivação das seguintes políticas públicas: política habitacional; política de proteção da infância e juventude, políticas penitenciárias e de sistema prisional, políticas para pessoas com deficiência, políticas para o combate à desigualdade de gênero e às diversas formas de violência contra a mulher, política fiscal e sua repercussão sobre políticas sociais, política de saúde; e políticas de combate ao trabalho escravo.

Quanto ao tema das políticas habitacionais e de acesso à moradia, destaca-se o interessante trabalho de Letícia Delgado e Ássima Gasella, que promove um estudo de caso referente à implementação de um programa habitacional em município de Minas Gerais e a relação, paradoxal, da implementação deste com a instalação de um ambiente de altos índices de violência e da criminalidade no local.

Na sequência, tem-se o trabalho sobre o programa de formação continuada de conselheiros tutelares, promovido Manaus-AM, pela ordem dos advogados, em que Thandra Sena e Anderson Silva apresentam e analisam os resultados dessa iniciativa, referentes aos anos de 2016 e 2017.

O trabalho de Nayara Silva e Mariana Carvalho também versa sobre o tema das políticas para a criança e o adolescente, enfocando o debate na discussão do julgado do STF que analisou a possibilidade de cumprimento domiciliar de pena, em situações necessárias para proteger crianças em seus primeiros anos de vida, em consonância com os princípios do estatuto da primeira infância.

Já sobre o tema das políticas para a promoção do direito à educação, o trabalho de Marcella Brito e Alexandre Silva trata da relação entre o sistema federativo brasileiro e a efetividade das políticas públicas de educação no país. Partindo de referenciais como Sen e Nussbaum, busca-se discutir a relação entre igualdade e desenvolvimento.

Transitando para o tema das relações étnico-raciais e das políticas afirmativas nesta seara, o trabalho de Fabio Hirsch e Lazaro Borges discute os atuais instrumentos e experiências de definição e verificação racial no âmbito dos concursos público, para fim de aplicação das políticas de cotas, centrando-se notadamente no trabalho da comissões destinadas a esse fim.

Já o trabalho de Jorge Galli e Claudio Bahia incide no tangenciamento de duas políticas públicas: a política penitenciária brasileira e a política para pessoas com deficiência. O trabalho apresenta, contata e analisa as situações desumanas a que são submetidos os presos com deficiência, no sistema prisional brasileiro. Realidade que atingem mais de quatro mil e quinhentos presos assim identificados no sistema prisional.

Ainda no âmbito das políticas prisionais, Marcelo Siqueira realiza em seu trabalho um estudo de caso referente ao processo para construção de nova unidade prisional em município do interior do Estado de Goiás para, a partir desse estudo, realizar considerações críticas sobre o modelo de política penal e prisional brasileiro.

Já Thiago Martins e Carla Dias, abordam outro aspecto da política prisional brasileira, enfocando a análise das condições dispensadas às mães no cárcere, notadamente quanto à relevante questão da amamentação das crianças lactantes, discutindo, quanto a isso, a possibilidade da aplicação da teoria do estado de coisas inconstitucional.

Na mesma toada, Mariana Amaral e Gustavo Ávila analisam as condições de encarceramento das mulheres mães no sistema prisional brasileiro, a partir das dimensões macro, meso e micro institucionais das políticas públicas.

Sobre as políticas relativas ao combate e redução da violência contra as mulheres, o trabalho de Marina Almeida e Adriana Farias analisa o atual instrumento regulatório do atendimento pelo SUS das mulheres vítimas de violência, comparando-o com as normativas internacionais.

O trabalho de Yuri Ribeiro e de Carolina Ferraz analisa a interseção entre a política de redução da miséria e pobreza plasmada no programa Bolsa Família e as eventuais deficiências do mesmo quanto à questão de gênero, notadamente por não haver uma implementação efetiva de instrumentos de capacitação e empoderamento da mulher no âmbito do programa o que permite a sua 'subalternização' no desenho do mesmo.

No campo das políticas laborais e relacionado ao tema do trabalho da mulher, está o estudo de Pablo Baldivieso, que analisa e busca identificar o retrocesso ocorrido na recente reforma trabalhista, quanto ao tema das condições de trabalho da lactante.

Já a pesquisa de Robson Silva e de Valena Mesquita analisa o retrocesso ocorrido na política de combate ao trabalho escravo no Brasil, com as medidas e alterações recentes ocorridas nessa seara.

Também no âmbito das políticas de proteção do trabalho, a pesquisa de Otavio Ferreira e Suzy Kouri analisa a cadeia produtiva do açaí no Estado do Pará e propugna pela construção de uma política pública voltada para a valorização e proteção do trabalhador que atua na extração e coleta deste fruto.

O trabalho de Daisy Silva e de Terciana Soares analisa a questão da efetivação dos direitos sociais frente aos custos dos mesmos, e aborda a necessidade da incorporação das análises sobre os custos, nas tomadas de decisão relativas ao tema.

Já o trabalho de Darlan Moulin e Yasmin Arbex faz uma análise teórica da questão da emancipação e do (des)envolvimento social, bem como da ideia de igualdade, para a partir daí abordar a questão da extrafiscalidade como instrumento e elemento de efetivação de políticas públicas.

No âmbito das políticas de promoção do direito à saúde, o trabalho de Marcelo Costa e Vinícius Lima perscruta pela possibilidade de identificação de um núcleo do direito fundamental à saúde, notadamente a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a caminhada expansiva desta nas últimas décadas, quanto ao tema.

Também no âmbito do direito fundamental à saúde, o trabalho de Marina Ayres e de Saulo Coelho analisa o fenômeno da judicialização das políticas de dispensação de medicamentos pelo SUS no Estado de Goiás, por meio da análise qualitativa de amostra de sentenças a esse respeito, problematizando a ausência de um debate sobre política pública nessas decisões.

Espera-se que essa publicação possa contribuir com o debate sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, questão de alta relevância, notadamente em um país com alarmante índice de desigualdade social, como o Brasil.

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira – UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**LAZER COMO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO, POR
INTERMÉDIO DO PROGRAMA VIAJA MAIS, MELHOR IDADE NA
EFETIVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

**LEISURE AS AN IMPROVEMENT IN THE QUALITY OF LIFE OF THE
ELDERLY, THROUGH THE PROGRAM TRAVELS MORE, BETTER AGE IN THE
EFFECTIVENESS OF THEIR PERSONAL RIGHTS**

**Elisangela Cruz Faria ¹
José Sebastião de Oliveira ²**

Resumo

No intuito de promover o direito ao lazer do idoso, aumentando, assim, sua qualidade de vida, este artigo objetiva verificar se o programa Viaja Mais, Melhor Idade incentivou o idoso a conhecer seu país através do turismo, obtendo êxito no fortalecimento do turismo interno. Para tanto, verifica-se a proteção jurídica do idoso internacional e nacionalmente, seu conceito, relacionando-o a problemáticas sociais. Foi feita uma pesquisa de cunho exploratório, realizando levantamento bibliográfico sobre temas relacionados ao presente problema, e será feito estudo qualitativo do já exposto acerca do tema.

Palavras-chave: Idoso, Lazer, Política pública, Programa, Qualidade de vida

Abstract/Resumen/Résumé

In order to promote the right to leisure of the elderly, thus increasing their quality of life, this article aims to verify if the program More Travel, Best Age encouraged the elderly to know their country through tourism, succeeding in strengthening internal tourism . Therefore, the legal protection of the elderly internationally and nationally, its concept, is related to social problems. An exploratory research was carried out, carrying out a bibliographical survey on topics related to the present problem, and a qualitative study of the already exposed on the theme will be done.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly, Recreation, Public policy, Program, Quality of life

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR- Centro Universitário de Maringá. Especialista em Direito Civil e Processo Civil, docente na Faculdade Integrado de Campo Mourão.

² Doutor, Professor do Mestrado em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR- Centro Universitário de Maringá. Advogado na Comarca de Maringá –PR.

INTRODUÇÃO

A população brasileira está envelhecendo rapidamente, tanto a taxa de natalidade quanto a taxa de mortalidade estão diminuindo significativamente. Dessa forma, o Brasil, que antigamente era visto como um país jovem está perdendo essa característica e as consequências dessa mudança social, econômica e jurídica podem ser sentidas na atualidade, com o aumento do número de pessoas que estão se aposentando, a expectativa de vida do brasileiro, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2015, é de 75 anos e 5 meses.

De acordo com estimativas do IBGE, em 2014, o Brasil tinha 20,6 milhões de idosos. Número que representava 10,8% da população total. A expectativa é que, em 2060, o país tenha 58,4 milhões de pessoas idosas (26,7% do total), de acordo com notícia do Portal Brasil.

Diante desse fato, o brasileiro maior de sessenta anos passou a ser alvo de interesse de diversos segmentos da sociedade, em particular do turismo, vez que essa parcela da sociedade tem mais tempo livre para viajar, independentemente do período, seja na alta ou na baixa temporada.

O Estado precisa proteger o cidadão, em especial, os idosos para que seja possível efetivar o exercício dos direitos da personalidade que lhe são próprios, decorrente da saúde, educação, lazer, integridade física e intelectual.

As políticas públicas que visem à promoção da integridade física, mental e social do idoso devem ser formuladas e implantadas, mas são um grande desafio para o Estado e a sociedade.

O direito ao lazer, ao bem estar, à cultura, ao entretenimento, enfim, a completude da dignidade da pessoa humana é inerente às pessoas, em especial aos idosos que tanto contribuíram para a construção e o desenvolvimento do país e que agora podem desfrutar da tranquilidade de sua aposentadoria, colhendo os frutos do seu labor, ao longo dos anos que lhes restam de vida.

Mas o que fazer com o tempo livre após a tão sonhada aposentadoria? Esse problema pode gerar inúmeras respostas, ser preenchido com jogos, conversa com os amigos nas praças públicas, ser útil como voluntário em Universidades para a terceira idade, trocando experiências de vida e partilhando suas habilidades, conhecer lugares diferentes, especialmente os lugares históricos do seu país, provar a gastronomia regional e nacional, através de viagens, etc.

Procurou-se neste trabalho, estudar a qualidade de vida do idoso, como um direito e como um dever, fazendo uma abordagem acerca das políticas públicas que envolvem o tema. Fez-se uma análise a partir de dados expressos em relatórios oficiais, doutrinas, artigos publicados, por intermédio de uma pesquisa de cunho exploratório, realizando amplo levantamento bibliográfico sobre temas relacionados ao presente problema e estudo qualitativo do já exposto acerca do tema. O estudo abrange, ainda que de forma perfunctória, a doutrina das políticas públicas, apontando relações com programa estatal – Viaja Mais, Melhor Idade para promoção humana do idoso no Brasil.

2. CONCEITO DE IDOSO

O envelhecimento é o processo natural de desgaste do organismo, com a redução das funções dos órgãos e sistemas do corpo humano.

O processo de envelhecimento traz em si algumas características comuns aos seus envolvidos.

Segundo SANTOS (2010, p. 1036):

As modificações biológicas são as morfológicas, reveladas por aparecimento de rugas, cabelos brancos e outras; as fisiológicas, relacionadas às alterações das funções orgânicas; as bioquímicas, que estão diretamente ligadas às transformações das reações químicas que se processam no organismo. As modificações psicológicas ocorrem quando, ao envelhecer, o ser humano precisa adaptar-se a cada situação nova do seu cotidiano. Já as modificações sociais são verificadas quando as relações sociais tornam-se alteradas em função da diminuição da produtividade e, principalmente, do poder físico e econômico, sendo a alteração social mais evidente em países de economia capitalista.

Diz-se idoso a pessoa acima de 60 (sessenta) anos para os países em desenvolvimento e 65(sessenta e cinco) anos, ou mais de idade em países desenvolvidos conforme a Organização Mundial da Saúde.

Entretanto, esse fator cronológico não deve ser preponderante na definição de idoso, pois outras condições podem influenciar diretamente na determinação de quem seja idoso, exemplificativamente as condições mentais, físicas e de saúde, de cada pessoa.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO IDOSO

No plano internacional, o idoso passou a ser alvo de atenção mundial, em 1982, em Viena, na Áustria, quando ocorreu a Assembléia Mundial sobre o envelhecimento, foi elaborado o Plano Internacional de Ação de Viena sobre o Envelhecimento, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalhadores Idosos, do ano de 1980, a Convenção

128 da Organização Internacional do Trabalho sobre Invalidez, Velhice e benefícios de sobreviventes, de 1967.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU),

Em 1991, a Assembleia Geral adotou o [Princípio das Nações Unidas em favor das Pessoas Idosas](#), enumerando 18 direitos das pessoas idosas – em relação à independência, participação, cuidado, autorrealização e dignidade. No ano seguinte, a Conferência Internacional sobre o Envelhecimento reuniu-se para dar seguimento ao Plano de Ação, adotando a [Proclamação do Envelhecimento](#). Seguindo a recomendação da Conferência, a Assembleia Geral da ONU [declarou](#) 1999 o [Ano Internacional do Idoso](#), sendo comemorado no dia 1 de outubro o Dia Internacional para os Idosos.

A Segunda Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento ocorreu em Madrid - Espanha, com a criação da Declaração Política e Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento, em 2002, com três direções prioritárias: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice e criação de um ambiente de vida propício e favorável, buscando a criação de uma sociedade para todas as idades.

Na Segunda Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em 2007, em Brasília, foi elaborada a Declaração de Brasília, que dispõe nos itens:

7. Reafirmamos o compromisso de incorporar o tema do envelhecimento e dar-lhe prioridade em todos os âmbitos das políticas públicas e programas, bem como de orientar e diligenciar os recursos humanos, materiais e financeiros para o adequado seguimento e avaliação das medidas postas em prática, diferenciando a área urbana e rural e reconhecendo a perspectiva intergeracional, de gênero, raça e etnia nas políticas e programas direcionados para os setores mais vulneráveis da população em função da sua condição econômica e social e de situações de emergência humanitária, como os desastres naturais e o deslocamento forçado;

E,

8. Reconhecemos a necessidade de fortalecer as capacidades nacionais e internacionais, bem como a cooperação internacional e Sul-Sul, para abordar os problemas do envelhecimento da população nos distintos âmbitos da atividade humana e das políticas públicas;

Carta de São José sobre os Direitos dos Idosos da América Latina e Caribe aprovada por mais de 150 representantes dos países membros da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), o documento é resultado do trabalho desenvolvido na Terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e Caribe realizada de 8 a 11 de maio de 2012 em San José de Costa Rica e trata de várias questões como habitação, segurança, saúde, ações de serviço social, etc.

O Brasil possui uma vasta legislação na proteção do idoso, a saber:

Constituição Federal de 1988 trata do idoso da seguinte maneira:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos.

A Lei Complementar nº 75, de 1993, nos artigos. 5º e 6º, atribui ao Ministério Público a defesa do idoso.

A Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996) estabelece:

Art. 1º: tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º: considera idoso a pessoa maior de 60 anos de idade.

Art. 10, VII, e: estabelece ser de competência dos órgãos públicos criar programas de lazer que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

A Lei nº 10.048, de 08.11.2000, estabeleceu prioridade no atendimento do idoso, maior de 65 anos, em todos os bancos, órgãos públicos e concessionários de serviço público.

O Estatuto do Idoso- [Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003](#), que dispõe:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; (grifo nosso)

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Em 2004, por intermédio do Decreto nº 5.109, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, estabelecendo sua composição, estruturação, competências e funcionamento.

Recentemente, entrou em vigor a Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que altera os artigos. 3º, 15 e 71 do Estatuto do Idoso, estabelecendo a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos em relação a outros idosos, salvo em casos de emergência.

O Brasil se importa com as pessoas idosas, entretanto, muito dessas normas ainda existem apenas nos documentos que as criaram, sem se efetivar na vida dessa classe de pessoas os efeitos que delas deveriam ocorrer.

A saúde pública está precária, com hospitais sucateados, sem estrutura física e humana adequada, a segurança também é outro segmento que está uma calamidade pública, os idosos sofrem maus tratos de profissionais da saúde em hospitais públicos ou privados, por familiares que convivem ou não com o idoso, por cuidadores e pessoas que trabalham nas instituições que acolhem idosos, chamadas de casas de repouso ou asilos, poucas são as oportunidades de lazer, entendendo que o idoso, por ser frágil, não tem mais condições de se divertir, dessa forma, o idoso é desrespeitado em vários de seus direitos, em especial, os seus direitos da personalidade.

4. DIREITOS DA PERSONALIDADE DO IDOSO

Os direitos da personalidade são inerentes ao ser humano, possuem características próprias e podem ser exercidos quando são violados.

Segundo Nicola Frascati Junior (2017, p.56),

Os direitos da personalidade realizam, pois, a proteção dos diversos domínios da personalidade humana, isto é, a integridade física, psíquica e moral do homem, resguardando certos bens da personalidade como a vida, a intimidade, a honra, o sossego, o segredo e as liberdades (como as de expressão, culto e locomoção), entre outros, uma vez que não existe um rol taxativo. São estes bens que exteriorizam parcela da dignidade humana, identificando o próprio “ser” do homem.

Toda pessoa tem direito de se realizar, ser plena, não importa sua idade, classe social, sexo, raça, cor, mas especialmente aquelas pessoas que já contribuíram para a construção e desenvolvimento do país, ofertando sua força de trabalho por vários anos.

Segundo a Proclamação do Envelhecimento, no seu item 2, letra d, as pessoas idosas são vistas como contribuintes para suas sociedades e não como um fardo (1992, p. 49).

De acordo com GAMA et al. (2014, p.55),

(...) está claro que o idoso é vulnerável, e por isso, precisa receber especial atenção da sociedade e do poder público no tocante à tutela de sua integridade física e psíquica. Contudo, também é igualmente notável a sua condição de sujeito de direitos. Por conseguinte, sua vontade no momento de definir os rumos de sua própria vida é soberana e deve ser respeitada, eis que sua autonomia e sua liberdade gozam de pleno respaldo no ordenamento brasileiro.

A vulnerabilidade do idoso está na restrição física que acompanha seus anos de caminhada, mas não significa dizer que essa vulnerabilidade afeta sua condição mental e limita sua autonomia de vontade, tolhendo-lhe as escolhas que melhor lhe agradam para ter uma vida digna e cheia de alegrias. Condição essa que é negligenciada pela família, na maioria das vezes, dispensando ao idoso o tratamento como se este fosse incapaz, contribuindo para a baixa potencialidade dos demais direitos da personalidade do idoso, como a liberdade, a locomoção, o poder de decisão, etc.

Gama et al.(2014, p. 62).expõem:

Ao fim e ao cabo, devido à sua forte ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana e com um sem número de direitos individuais essenciais, o livre desenvolvimento da personalidade se destacou como potencial meio de tutela da integridade psicofísica do idoso e, simultaneamente, de proteção à sua autonomia.

Os anciãos devem ter uma proteção especial do Estado, em virtude de sua vulnerabilidade, assim, a criação de políticas que auxiliem no desenvolvimento dos direitos da personalidade dessa parcela crescente da população é uma obrigação do Estado e da sociedade como forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas que estão envelhecendo. O idoso precisa ser útil a si mesmo e à sociedade e continuar ativo, seja exercendo as mesmas atividades, seja substituindo essas atividades por outras, mais condizentes com sua capacidade física e mental na atualidade.

A ociosidade do aposentado, pensionista maior de 60/65 anos pode levá-lo a um quadro de saúde precário, desenvolvendo doenças físicas e psicológicas que afetam sua qualidade de vida. O tempo pode ser um canalizador de problemas ou um aliado ao bem estar do idoso. O direito ao lazer deve ser uma questão a ser resolvida pelo Estado, ou esse direito da personalidade deve se efetivar a nível privado?

Para responder essa questão é preciso entender a dinâmica estatal na construção de políticas públicas que visem à promoção humana.

5. REFERENCIAL TEÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Adota-se como referencial para o desenvolvimento do presente artigo os ensinamentos trazidos por Guita Grin Debert, na sua obra *A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento*, bem como as idéias de Maria Paula Dallari Bucci, em suas obras, ressaltando a importância dos direitos sociais como instrumento de mudança de paradigma do Estado, da omissão ao enfoque prestacional.

Antigamente o idoso era tratado como um ser inútil, doente, uma pessoa fadada à solidão, mas com o passar do tempo, estudos foram sendo desenvolvidos e outro viés foi dado ao idoso, passou a ser alvo de políticas públicas e, segundo DEBERT (2004, p. 14), a idéia de um processo de perdas tem sido substituída pela consideração de que os estágios mais avançados da vida são momentos propícios para novas conquistas, guiados pela busca do prazer e da satisfação pessoal

DEBERT (2004, p. 11) explica que hoje, no debate sobre políticas públicas, nas interpelações dos políticos em momentos eleitorais e até mesmo na definição de novos mercados de consumo e novas formas de lazer, o “idoso” não mais está ausente do conjunto de discursos produzidos.

Antes de comentar políticas públicas referente aos idosos, necessário se faz conceituar política pública.

Nesse sentido, BUCCI (2006, p. 39) explica que:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

A definição de política pública não é unânime, devido ao seu caráter multidisciplinar, e conforme explicado anteriormente o presente trabalho se vale dos ensinamentos de Debert e Bucci, cuja definição é satisfatória para o referido tema, ou seja, é a ação do Estado para a solução de problemas coletivos.

Para BUCCI (2002, p. 247),

a noção de política pública é válida no esquema conceitual do Estado social de direito, que absorve algumas das figuras criadas com o Estado de bem-estar, dando a elas um novo sentido, agora não mais de intervenção sobre a atividade privada, mas de diretriz geral, tanto para a ação de indivíduos e organizações, como do próprio Estado.

A política pública deve ser realizada pelo Estado e pela sociedade para garantir a efetivação dos direitos sociais estabelecidos na Carta Magna, mas sem o Estado não há política pública.

Como afirmado acima, as políticas públicas são conjuntos de processos, os quais possuem substrato jurídico. Toda política pública possui uma normatização que define sua estrutura institucional e o conteúdo dos planos, programas e projetos para transformar a realidade social.

RIANI (2013, p. 146) ressalta que a intervenção do Estado:

precisa ser ordenada, de tal forma a se estruturar racionalmente e poder produzir os resultados pretendidos (eficácia), mudando ou estabilizando o quadro social objeto da política (efetividade), e, dentro das possibilidades inerentes à política que se pretende estabelecer, cumprindo as metas no menor tempo e da melhor maneira possível (eficiência).

Para se ter eficácia, é necessário o envolvimento de todos os atores, poder político, agentes públicos e iniciativa privada, envidando esforços para ter eficiência.

Numa sociedade em desenvolvimento, há a chamada “agenda do desenvolvimento”, onde são formuladas e executadas as políticas públicas, por meio de diferentes arranjos, seja para o entendimento de direitos, ou seja, para a organização de formas econômicas e sociais que se relacionam com esse resultado, a partir de iniciativas dirigidas e coordenadas pelo Poder Público.

A reforma do Estado, processo reclamado por múltiplos setores, tem também múltiplas conotações. Entretanto, paulatinamente, alcançam-se alguns consensos básicos. Um é que, nas novas condições históricas, o Estado necessita renovar sua própria institucionalidade para servir melhor ao deslanche da sociedade e, em última instância, ao desenvolvimento socioeconômico. Outro consenso básico é que, para tais fins, é preciso não só que o aparato do Estado se torne realmente público, mas também que o espaço do público não se esgote no estatal.

5.1. FASES/ CICLOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Trata-se de classificação doutrinária na visão de SECCHI (2012, p. 33), no capítulo 3, o ciclo de políticas públicas é um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes. Sendo que, o modelo das sete principais são: 1) Identificação do Problema; 2) Formação da agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) Avaliação; 7) Extinção.

Ressalta ainda apesar de sua utilização heurística, o ciclo de políticas públicas raramente reflete a real dinâmica ou vida de uma política pública. As fases geralmente se apresentam misturadas, as sequências se alternam.

Inicia-se com a identificação do problema, ressalta SECCHI (2012, p. 36):

um problema é a discrepância entre o *status a quo* e uma situação ideal possível. E, um problema público é a diferença entre o que é aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública, podendo aparecer subitamente, como é o caso de uma catástrofe natural que afete a vida das pessoas de determinada região, ou ir se desenvolvendo aos poucos, como a questão dos congestionamentos nas cidades ou a progressiva burocratização de procedimentos e serviços públicos.

Após, a definição ou delimitação do problema: definição dos elementos, como causas, soluções, culpados, empecilhos, avaliações e a possibilidade de resolução do problema, no seu todo ou em parte.

Com relação à formação da agenda, somente problemas relevantes são estudados. Podendo ser definido ainda, como conjunto de problemas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção política, que analisa o da situação, a urgência na solução do problema e a disponibilidade de recursos.

Formulação de alternativas se trata de questões de solucionar a problemática trazida a destaque, para uma análise, de modo que elas se desenvolvem por meio de escrutínios formais ou informais das consequências do problema, e dos potenciais custos e benefícios de cada alternativa disponível. Neste sentido a “etapa de construção de alternativas é o momento em que são elaborados métodos, programas, estratégias ou ações que poderão alcançar os objetivos estabelecidos. Sendo que um mesmo objetivo pode ser alcançado de várias formas, por diversos caminhos”.

No que diz respeito à tomada de decisões, salienta o autor (2012, p. 40), que: “a tomada de decisões é vista como etapa que sucede a formulação de alternativas de solução, representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas”.

Já no tocante à implementação de política pública, pode ser considerada como um processo de interação entre a determinação de objetivos e as ações empreendidas para atingi-los. Consiste no planejamento e na organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para realizar uma política (SILVA, 2009, P. 113).

E por fim, a avaliação da política pública, é o processo de julgamentos deliberativos sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou falha de projetos que foram colocados em prática (ANDERSON, 1979, p. 711). É onde há o desempenho da política pública e nível de redução do problema que a gerou.

5.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

A população brasileira não está preparada para cuidar do idoso, impera a discriminação e o preconceito, impedindo que o idoso tenha iniciativa e motivação para melhorar suas condições de vida.

Maria Lucia Fabbres de Paiva (2005, p. 56) explica:

A Constituição Federal exige a igualdade de tratamento, mas permite que sejam implementadas políticas públicas diferenciadas, para garantir os direitos fundamentais. As políticas públicas só poderão ser implementadas, de forma adequada, se houver o conhecimento de quantos idosos a sociedade apresenta a cada ano e quais são as suas condições de vida, as suas necessidades e suas peculiaridades.

Para a efetivação dos direitos dos idosos é necessário a implantação, manutenção e aperfeiçoamento de política pública que garanta melhoria na qualidade de vida desse segmento.

Entende-se que as políticas públicas devem se desenvolver tanto a nível nacional, quanto a nível local, englobando lideranças políticas locais que devem atuar efetivamente com as organizações das sociedades civis de amparo aos idosos, Conselhos do Idoso, Universidades e Centros de Atendimento ao idoso.

É necessário o cultivo de uma cultura de tolerância, através da efetivação de políticas públicas, que garantam o respeito, a dignidade e a inclusão social dos idosos em todas as classes sociais, tirando-os do isolamento, esquecimento e da sombra da morte, pois quem deixou de viver, já está morto civilmente.

Diante desse panorama, o Estado resolveu criar políticas públicas para proteger o idoso, no âmbito da saúde, educação, lazer, etc.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos,

Em relação ao estabelecimento de Políticas Públicas e Planos setoriais propostos de forma conjunta (governo e sociedade) destacam-se: a Política Nacional de Prevenção a Morbi-mortalidade por Acidentes e Violência (2001); o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2004); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006); o II Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2007). De forma concomitante busca o fortalecimento da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa por meio das seguintes ações: Programa Bolsa Família, Programa Brasil sem Miséria, Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros.

O Ministério do Turismo, objetivando a inclusão social do idoso e o crescimento do turismo interno, para fortalecer o comércio, rede hoteleira, bares e restaurantes nas épocas sazonais, voltou sua atenção para aquela parcela da população que possui tempo livre, bem como pode viajar em qualquer época do ano, criando assim uma política pública para incluir

os aposentados e pensionistas em seus programas e conciliar o direito ao lazer dos idosos e o fortalecimento do turismo interno.

6. POLÍTICA PÚBLICA – PLANO NACIONAL DO TURISMO – PROGRAMA VIAJA MAIS, MELHOR IDADE

O Plano Nacional do Turismo - 2007/2010 expõe:

O objetivo de colocar o lazer turístico na cesta de consumo da família brasileira e, com isso, fortalecer o turismo interno. Esse é o objetivo, por exemplo, da inclusão de aposentados na cadeia do turismo interno, com acesso a roteiros e pacotes financiados em condições facilitadas e mais em conta. O crédito consignado para o turista aposentado, que pode beneficiar 16 milhões de brasileiros, é apenas uma das fronteiras de expansão do turismo interno nos próximos anos. Conhecer melhor a brasilidade que nos explica e nos desafia é um direito democrático.

Ao analisar o turismo no Brasil, verificou-se que a sua contribuição econômica para o crescimento do país poderia e deveria ser maior, bem como uma parcela emergente da política governamental poderia ser incluída nesse mercado de consumo (problemas a serem solucionados – formação da agenda).

Diante desse panorama, foram buscadas soluções ou alternativas para resolver os problemas, então se discutiu a inclusão de pessoas aposentadas e pensionistas com mais de 60 anos para incrementar o turismo nacional, especialmente na baixa temporada (formulação de alternativas).

Nesse intento, o Ministério do Turismo criou o programa Viaja Mais, Melhor Idade, para vigorar em 2007 e ter seu encerramento em 2010.

O governo federal, os órgãos do Ministério do Turismo, a iniciativa privada, especialmente o terceiro setor se engajaram nesse programa e cada um fez a sua parte.

Quanto à implementação da política pública – programa Viaja Mais, Melhor Idade, a adesão foi total, tanto que foram vendidos 599 mil pacotes turísticos, cuja renda foi de mais de R\$ 531.000.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões de reais), de acordo com o próprio Ministério do Turismo.

Foi constatado balanço positivo do programa, vale dizer crescimento do turismo interno e a inclusão social dos idosos, proporcionando-lhes lazer, cultura, conhecimento do país, esta foi a avaliação do Ministério do Turismo a respeito do referido programa.

Com o objetivo de continuar a incentivar o idoso a viajar, conhecendo a diversidade cultural e natural do Brasil, novo plano foi elaborado, o Plano Nacional do Turismo (2013-2016), aprovado pelo DECRETO n.7.994, de 24 de abril de 2013, traçou como Objetivo 3: Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil. (p.67) E ainda, através de ações:

6.4.3 Dar apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no mercado interno
Desenvolvimento de ações que visam promover o aumento de viagens, por meio da inserção de novos grupos de consumidores, particularmente jovens, trabalhadores e idosos, seja por meio de programas sociais e de projetos que busquem a redução de preços de produtos turísticos, visando driblar a sazonalidade nacional. Esta ação se dá em articulação com os órgãos estaduais e municipais de turismo, operadores de turismo, agentes de viagens e prestadores de serviços turísticos que incentivem o processo de comercialização turística. Também se dá em função de ações promocionais em websites, redes e mídias eletrônicas, eMobile, APP, entre outras ferramentas de tecnologia de informação. Finalidade: incentivar a cadeia de distribuição do turismo, promover a inserção de novos grupos de consumidores, ampliar e diversificar os produtos turísticos ofertados e dinamizar os fluxos turísticos domésticos. (p. 94)

De acordo com o Plano em comento,

A Política e o Plano Nacional do Turismo 2013-2016 terão seus indicadores, objetivos e ações devidamente monitorados e avaliados por meio da ampliação das ferramentas e dos sistemas de informações turísticas que permitam o acompanhamento de seus resultados orçamentários e de suas vertentes de eficácia, eficiência e efetividade das políticas definidas, através de importantes bases de dados e indicadores da atividade em nível macro, como os seguintes: movimento turístico receptivo e emissivo; atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, indicadores estes previstos inclusive na Lei nº 11.771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Bem como a divulgação dos principais resultados obtidos em órgãos colegiados que compõem o Sistema Nacional de Turismo, sobretudo ao Conselho Nacional de Turismo (CNT) e ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (Fornatur), bem como ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística (CIFaT), de acordo com os temas pertinentes e as competências regimentais de cada um dos colegiados.(p. 108)

Os atores desse plano são Governo Federal, envolvendo a iniciativa privada e o terceiro setor, por meio do Conselho Nacional de Turismo, sob a coordenação do Ministério do Turismo.

6.1- PROGRAMA: VIAJA MAIS, MELHOR IDADE

Portaria Ministerial nº 228/2013 do Turismo dispõe:

Art. 1º: institui o Programa Viaja Mais, com o objetivo de incentivar os brasileiros a viajarem pelo Brasil, conforme dispõe o Plano Nacional de Turismo 2013 - 2016.
Parágrafo único. O Programa Viaja Mais será composto pelos Projetos: Viaja Mais Melhor Idade; Projeto Viaja Mais Jovem; e Projeto Viaja Mais Trabalhador.

Essa é a segunda edição do referido programa, cuja primeira edição ocorrida no período de 2007-2010 teve uma adesão maciça da parcela da população contemplada.

Consoante o Ministério do Turismo,

Lançado em 2007, com os objetivos fazer a inclusão social por meio do turismo, viabilizando o acesso do público idoso às viagens de lazer. Depois, estimular o turismo interno, ao fazer com que aposentados, pensionistas e maiores de 60 anos aproveitem seu tempo livre para viajar pelo Brasil, foi um sucesso, Em setembro de 2013, o Ministério do Turismo lançou a 2ª edição do Viaja Mais, Melhor Idade, com

uma proposta mais abrangente e flexível, de acesso facilitado e com mais descontos e vantagens para o turista.

O projeto estabeleceu 5 módulos: 1º módulo- Operadoras de Turismo Agências de Turismo; 2º módulo- Meios de Hospedagem - Clubes de Férias- Cruzeiros Marítimos e 3º módulo- Locadoras de Veículos - Parques de Diversões - Parques Aquáticos - Parques Temáticos - Parques Naturais Museus e Prédios Históricos, 4º módulo- Companhias Aéreas e Transportadoras Turísticas e, 5º módulo -Restaurantes, Cafés, Bares e Similares - Jardim Botânico - Zoológico e Outras Atividades.

Quadro comparativo das duas edições:

| Primeira edição | Segunda edição |
|--|--|
| Crédito consignado | Cartão de crédito/Crediário |
| Até R\$3.000,00 (três mil reais), com menos de 1% de juros | De acordo com a renda do idoso |
| Juros reduzidos, parcelamento em até 10x | Juros reduzidos, parcelamento em até 48x |
| Pacotes turísticos para grupos | Pacotes ou serviços avulsos |
| Datas pré-definidas | Quaisquer datas |
| 40 destinos receptores | Todos os municípios brasileiros |
| 28 destinos emissores | Todos os municípios brasileiros |
| Compras somente em agências e operadoras cadastradas | Compras em qualquer empresa cadastrada |
| Descontos somente em hotéis credenciados | Descontos e vantagens em toda a rede cadastrada |
| Compra intermediada | Consumidor compra direto do vendedor |
| No máximo um acompanhante com as mesmas condições | Pelo menos um acompanhante com as mesmas condições |
| Gestão terceirizada | Gestão via administração pública |

Fonte: Ministério do Turismo- Viaja Mais, Melhor idade

Verifica-se pelo gráfico acima que a expansão do programa na sua segunda edição visa atingir maior número de participantes do que na primeira edição, aumentando as facilidades para o seu ingresso, as vantagens foram ampliadas e a burocracia reduzida. Entretanto, embora fossem feitas pesquisas na mídia digital, bem como em sites do governo,

não foi possível verificar os resultados obtidos nessa última edição do programa, concluído em 2016.

O aumento de idosos em viagens nacionais contribui para a melhoria dos empreendimentos que atuam no setor turístico, pois precisam diversificar os seus serviços e capacitar seus funcionários para que prestem serviços diferenciados para essa demanda, como por exemplo, os restaurantes precisam ter comidas mais leves, menos temperadas em razão da saúde dos idosos, com rampas de acesso, pois nem todos conseguem utilizar as escadas, banheiros adaptados, pisos antiderrapantes e a conquista do turista idoso gera bons resultados para o empresário.

O idoso tem o direito de ter uma vida digna, ao lazer seguro, ser respeitado e protegido em todas as suas dimensões, física, intelectual, psicológica, familiar, social, bem como a efetiva inclusão na sociedade, observada a sua vulnerabilidade e as suas limitações, aproveitando cada momento da sua existência e transmitindo toda a sua experiência de vida aos mais jovens para a construção de uma sociedade igualitária, solidária e harmônica.

CONCLUSÃO

A finitude da vida é uma característica de todo ser vivente, inicia-se com o nascimento e termina com a morte, e nesse intervalo, considerando seu curso natural, tem-se a infância, juventude, fase adulta e a velhice.

A população idosa brasileira está se expandindo e tem sido alvo de políticas públicas que visam melhorar sua qualidade de vida, em várias áreas como saúde, educação, previdência, lazer, etc.

As legislações internacionais e nacionais estabelecem a dimensão social que essa parcela da sociedade vem conquistando gradativamente, consolidando seus direitos ao longo dos anos.

Entretanto, ainda são grandes os obstáculos quanto à efetivação de tais direitos, os idosos continuam marginalizados na maioria dos seus direitos de personalidade, pela sociedade moderna.

A melhoria na qualidade de vida do idoso requer a participação do Estado, da sociedade e do próprio idoso. Para tanto a cooperação entre setor público e privado deve ser realizada, ao diagnosticar o problema, buscar a solução e implantá-la, analisar seus resultados e rever todo o processo para que as falhas sejam detectadas e extintas.

A inclusão do idoso por meio de Políticas Públicas no segmento do turismo, por intermédio do programa Viaja Mais, Melhor Idade, oportunizou a muitos brasileiros ter contato com a cultura, os costumes, os monumentos históricos que retratam a vida da Pátria, a gastronomia e o entretenimento de várias regiões desse imenso país chamado Brasil.

Este foi um pequeno passo para aqueles que ajudaram a construir essa nação, dando-lhes a chance de conhecer o Brasil, na sua identidade, na sua história e na sua diversidade, e reciprocamente fazer despertar no idoso a chama da vida e a esperança de um futuro melhor para si, para seus descendentes e para a sociedade brasileira em geral, entretanto, ainda é necessário que o programa Viaja Mais, Melhor Idade seja aperfeiçoado e atinja um número mais expressivo dessa classe que cresce a cada ano.

REFERENCIAS

ANDERSON, C.W. The places of principles in policy analysis. *American Political Science Review*, v.73, n.3, p.711-723, set.1979.

AITH, Fernando. Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do estado democrático de direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. *In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas - reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. [DECRETO Nº 5.109, DE 17 DE JUNHO DE 2004.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm acesso em 07 abr. 2018

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Capítulo IV. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 247.

CAMARAÑO, A. A.; PASINATO, M. T. **Os novos idosos brasileiros: muito além dos sessenta?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DE AMÉRICA LATINA E CARIBE. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao/pdf/carta-de-sao-jose>>, acesso em 02 out. 2017, às 20h.

CEPAL – NACOES UNIDAS. **DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA**, disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_informes/11.pdf, acesso em 02 out. 2017.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. 1 ed.1.reimpr.-São Paulo:Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2004.

ESTATUTO DO IDOSO – Legislação Saraiva de Bolso. São Paulo: Saraiva, 3ª Ed. 2017

FRASCATI JUNIOR, Nicola. **Ética e acesso à justiça à luz dos direitos da personalidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2017, p. 265.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; PONTES, João Gabriel Madeira; TEIXEIRA, Pedro Henrique da Costa. **O Direito Civil-Constitucional e o Livre Desenvolvimento da Personalidade do Idoso: o dilema de lear**. Revista Brasileira de Direito Civil Volume 2 | Dezembro de 2014. P. 47-67, disponível em <https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/pdf/o-direito-civil-constitucional-e-o-livre-desenvolvimento-da-personalidade-do-idoso.pdf>. Acesso em 02 de outubro de 2017, às 22h30.

GRAU, Nuria Cunnil. **Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública e representação social**, Rio de Janeiro, **Revan**, Brasília, ENAP, 1998.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Antony. Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p. 6.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**, disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/dados-sobre-o-envelhecimento-no-brasil>, acesso em 02 out.2017.

ONUBR, **A ONU e as pessoas idosas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/> acesso em 13 de dez. 2017, as 15:05.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **The uses of epidemiology in the study of the elderly**.Geneva: WHO; 1984.

PAIVA, Maria Lucia Fabbres de. **Os Direitos da Personalidade do Idoso**. Dissertação de mestrado da PUC/SP, 2005, p. 56. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/7491/1/TESE%20DIREITO%20DO%20IDOSO.pdf>, acesso em 01. Out. 2017.

PORTAL BRASIL. **Brasil é reconhecido por políticas públicas em favor de idosos**. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/01/brasil-e-reconhecido-por-politicas-publicas-em-favor-de-idosos>, acesso em 26 set. 2017.

RIANI, Frederico Augusto D'ávila. **Constituições Programáticas, Funções Estatais, Políticas Públicas e a (In)competência do Judiciário**. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 137-160, jul. 2013, p. 146.

SANTOS, Nayane Formiga dos e SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **As Políticas Públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice**. Revista FSA, Teresina, v. 10, n. 2, art. 20, pp. 358-371, Abr./Jun. 2013.

SANTOS, Silvana Sidney Costa. **Concepções teórico-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso e enfermagem gerontogerátrica**, Rev. Bras. Enferm, Brasília 2010 nov-dez; nov-dez; 63(6): 1035-9.

SECHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, E. G. Desempenho Institucional: a política de qualificação dos docentes da UESB. 2009. 134 f. Dissertação (Mestrado) – UNEB / Departamento de Ciências Humanas, Salvador.

_____ PLANO NACIONAL DO TURISMO, disponível em http://www.turismo.gov.br/images/pdf/plano_nacional_2013.pdf, acesso em 01 out. 2017

_____ PLANO NACIONAL DO TURISMO 2007-2010, disponível em http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/plano_nacional_turismo_2007_2010.pdf acesso em 01 out. 2017

_____ PORTAL BRASIL. **Brasil é reconhecido por políticas públicas em favor de idosos**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/saude/2014/01/brasil-e-reconhecido-por-politicas-publicas-em-favor-de-idosos>>. Acesso em 26 set. 2017, às 18h.

_____ PORTAL DO IBGE. **Tabela Completa de Mortalidade no Brasil**. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?&t=resultados>. Acesso em 24 de setembro de 2017, às 20h.

_____ PROCLAMAÇÃO SOBRE ENVELHECIMENTO. GA res. 47/5, 47 UN GAOR Supp. (Nº 49) aos 13, Doc. A / 47/49 (1992). Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/resolutions/47/5GA1992.html>>. Acesso em 02 de outubro de 2017, às 22h.